Dados do Pedido

Resumo

Detalhamento

Protocolo 03006004840201906

Solicitante Ricardo Knudsen

Data de Abertura 11/08/2019 19:05

Orgão Superior Destinatário ME - Ministério da Economia

Orgão Vinculado Destinatário

Prazo de Atendimento 02/09/2019 Situação Respondido

Status da Situação Acesso Concedido (Orientação sobre como encontrar a informação

solicitada na Internet ou em publicações existentes)

Forma de Recebimento da Resposta Pelo sistema (com avisos por email)

Solicito informações sobre cálculos e estudos referentes a subsídios às

aposentadorias do RGPS.

Na apresentação da Nova Previdência à Câmara dos Deputados, em maio2019, o Secretário Rogério Marinho informa sobre os subsídios para aposentadoria com 1 SM, que seriam hoje de R\$ 152.950 e passariam a R\$ 153.887. Posteriormente, segundo o jornal O Estado de São Paulo, de 08/05/2019, o Secretário Marinho citou " estudo do governo que mostra que o atual sistema é "fortemente subsidiado", além de ser direcionado a quem já ganha mais", além de confirmar os valores do subsídio para a aposentadoria com 1 SM, como apresentados à Câmara. Com base nisso, solicito:

- Informar os princípios de cálculo e os parâmetros usados para calcular os referidos valores de subsídios, antes e depois da reforma.

- As memórias de cálculo dos referidos subsídios, com as devidas notas explicativas e todos os documentos que se referem a esses cálculos, envolvendo análises, pareceres, etc.

- Cópia do estudo mencionado pelo secretário Marinho na reportagem de 08/05/2019.

- Informar se houve outros estudos de subsídios para outras condições de Aposentadoria por Idade. Se houver, solicito as memórias de cálculo e os documentos relacionados a esses cálculos, como nos moldes acima.

- Informar se houve estudos de subsídios sobre as Aposentadorias por Tempo de Contribuição (ATC). Se houve, solicito informar os princípios de cálculo seguidos, as memórias de cálculo com notas explicativas, as conclusões dos cálculos e todos os documentos relacionados ao estudo, como análises, pareceres, recomendações, etc.

Dados da Resposta

Data de Resposta 19/08/2019 16:47
Tipo de Resposta Acesso Concedido

Classificação do Tipo de Resposta Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou

em publicações existentes

Resposta

Senhor(a),

O Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Economia agradece o seu contato.

Em atenção à sua solicitação, esclarecemos que as manifestações técnicas e jurídicas proferidas no processo que deu origem à PEC nº 06/2019 estão disponíveis no endereço eletrônico da Previdência Social http://www.previdencia.gov.br/2019/04/secretario-especial-apresenta-dados-e-estudos-que-embasam-nova-previdencia/

Outros documentos e informações relevantes que forem produzidos, tais como respostas a Requerimentos de Informações formulados por parlamentares, ficarão igualmente disponíveis na página da Previdência Social, em "Transparência Nova Previdência".

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Ministério da Economia

Responsável pela Resposta Atendente do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Destinatário do Recurso de Primeira

Instância:

Coordenadora de Transparência

Prazo Limite para Recurso 29/08/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido Economia e Finanças

Subcategoria do Pedido Finanças

Número de Perguntas 1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
11/08/2019 19:05	Pedido Registrado para para o Órgão ME - Ministério da Economia	SOLICITANTE
19/08/2019 16:47	Pedido Respondido	ME - Ministério da Economia
19/08/2019 20:03	Recurso de 1a. instância registrado	SOLICITANTE
28/08/2019 15:36	Recurso de 1a. instância respondido	ME - Ministério da Economia
30/08/2019 20:02	Recurso de 2a. instância registrado	SOLICITANTE
09/09/2019 15:53	Recurso de 2a. instância respondido	ME - Ministério da Economia

Dados do Recurso de 1ª Instância

Órgão Superior Destinatário ME - Ministério da Economia

Órgão Vinculado Destinatário

Data de Abertura 19/08/2019 20:03 Prazo de Atendimento 26/08/2019

Tipo de Recurso Informação recebida não corresponde à solicitada

Justificativa

Nenhum dos documentos contidos no link informado na resposta contém as informações solicitadas. Considero que nesta primeira resposta houve recusa do ME em atender à LAI. Renovo a solicitação original.

Resposta ao Recurso de 1ª Instância

Data da Resposta 28/08/2019 15:36

Prazo para Disponibilizar Informação -

Tipo Resposta Deferido

Justificativa

Senhor,

Em atenção ao seu Recurso, esclarecemos que o referido estudo encontra-se na página da Secretaria de Política Econômica (SPE), da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, e pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico: http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/notas-informativas/2019/ni-nova-previdencia-e-combate-a-privilegios-v10.pdf.

Trata-se de exercício atuarial simplificado, que visa apresentar as distorções do sistema previdenciário vigente e os efeitos da PEC nº 6/2019 sobre tais distorções.

Para elaboração dos cálculos, cumpre destacar que o Regime Próprio de Previdência Social da União e o Regime Geral de Previdência Social foram comparados com um plano de previdência financiado por capitalização, na modalidade de benefício definido, de forma a apurar o quanto um trabalhador do setor privado ou um servidor público contribuem, e quanto recebem de benefícios previdenciários. A comparação apresenta simplificações como, por exemplo, ausência de despesas administrativas e de seguro.

Desta forma, o ?subsídio? ou ?superávit? é dado pelo valor presente do fluxo futuro de benefícios pagos com o saldo corrigidos das contribuições do empregado e empregador. Mais precisamente, as contribuições previdenciárias do empregado e empregador foram acumuladas até sua aposentadoria. A partir da aposentadoria, foi calculado se o saldo das contribuições seria suficiente para cobrir a soma dos benefícios futuros de aposentadoria. Se o valor presente do fluxo for positivo, há superávit, se negativo, há necessidade de subsídio.

Foram feitas simulações somente para algumas carreiras (conforme detalhamento disponível no estudo) e apenas para a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parâmetros empregados nas simulações:

- 1. A taxa de juros real de desconto foi de 2,5% a.a.
- O indexador foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, e utilizado para atualização monetária dos benefícios previdenciários;
- Os salários das carreiras do Poder Executivo foram obtidos a partir dos relatórios de pessoal do antigo Ministério do Planejamento. Os dados estão disponíveis na página http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao-1:
- 4. Para magistrados, os salários foram obtidos da RAIS.

Maiores detalhes sobre a memória de cálculo do referido estudo podem ser obtidos por meio da planilha em anexo.

De forma geral, os resultados obtidos para os subsídios mostram que a Nova Previdência reduz as desigualdades e os privilégios decorrentes das regras atuais. Tanto no setor público quanto no privado, verifica-se que os subsídios são mais elevados para os contribuintes de maior renda, nos regimes previdenciários vigentes. A Nova Previdência modifica essa situação. No setor privado, os subsídios passam a ser inversamente proporcionais à renda. Em outras palavras, indivíduos com rendas maiores passam a ter menos subsídio que os de menor renda. Por sua vez, no setor público, o subsídio as carreiras que terão maior redução de subsídio são as de maior salário.

Atenciosamente,

Responsável pela Resposta

Coordenadora de Transparência

Destinatário do Recurso de 2ª

Instância

Coordenadora-Geral da Ouvidoria

Prazo Limite para Recurso

09/09/2019

Dados do Recurso de 2ª Instância

Órgão Superior Destinatário ME - Ministério da Economia

Órgão Vinculado Destinatário

Data de Abertura 30/08/2019 20:02

Prazo de Atendimento 09/09/2019

Tipo de Recurso Informação recebida não corresponde à solicitada

Justificativa

A memória de cálculo enviada é de pouca utilidade sem as notas explicativas. Assim, minha primeira solicitação é que me enviem as notas explicativas do arquivo Excel MemóriaReformaPrevidência simula INPC vfinal. Sempre me referindo ao arquivo Excel supracitado, peço as seguintes informações, que dividi em itens: 1 -Confirmar que todos os cálculos referentes ao RGPS estão na planilha intitulada "privado". Se houver outras planilhas sobre o RGPS, peço indicar quais são. 2 – Na planilha "privado", seção "1 Salário Mínimo", reconheço os valores de subsídio informados pelo Secretário Marinho (R\$ 152.950 e R\$ 153.887), nas condições de simulação que identifiquei como SM01 e SM02, como indicadas abaixo, com as informações constantes na planilha. - SM01 - Contribuição de 1 SM nos 20 primeiros anos - PREVIDÊNCIA ANTIGA - Subsídio = 152.949,81 (para homens com esposa da mesma idade) - SM02 - Contribuição de 1 SM nos 20 últimos anos -NOVA PREVIDÊNCIA – Subsídio = 153.887,46 (para homens com esposa da mesma idade) Questão 2.1 - A planilha informa "20 primeiros anos" na condição SM01 e "20 últimos anos" na condição SM02. Peço explicar a diferença nos critérios ou se houve apenas erro de identificação. Questão 2.2 - A resposta da coordenadora de transparência afirma "Foram feitas simulações ...apenas para a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição". A aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) no RGPS exige 35 anos de contribuição para homens, logo essas duas simulações não se referem a ATC. Peco confirmar que as simulações SM01 e SM02 não são ATC, mas aposentadorias por idade (AI), nas duas condições. Questão 2.3 – Para as condições SM01 e SM02, pede-se informar: idades de início de contribuição, idades de aposentadoria, tempos de sobrevida após aposentadoria, (= tempo de pagamento do benefício), confirmar tempos de contribuição, para homens e mulheres. No caso dos homens, pede-se as informações de idade e sobrevida da esposa. Questão 2.4 - A condição mínima de aposentadoria nas chamada "Previdência Antiga" é de 65 anos e 15 anos de contribuição, para homens. A da "Nova Previdência" é de 65 anos e 20 anos de contribuição. Há, portanto, 5 anos a mais de contribuição na condição mínima de aposentadoria na "Nova Previdência", o que leva a uma redução do subsídio da ordem de R\$ 20.000, com capitalização de 2,5% aa. Além disso, cerca de 60% dos aposentados por idade não atingiram 20 anos de contribuição. Qual a base para dizer que a Nova Previdência aumenta o subsídio, se o trabalhador deve contribuir R\$ 20.000 a mais para se aposentar, para um benefício idêntico? 3 -Na planilha "privado", seção "3 Salários Mínimos", são mostradas duas simulações, com as identificações que criei e as informações da planilha, como abaixo: - 3SM01 - Contribuição de 5 SM nos 25 primeiros anos -PREVIDÊNCIA ANTIGA - Subsídio = 237.865,63 (para homens com esposa da mesma idade) - 3SM02 -Contribuição de 3 SM nos 25 primeiros anos - NOVA PREVIDÊNCIA - Subsídio = 58.255,81 (para homens com esposa da mesma idade) Questão 3.1 – A condição 3SM01 informa que o calculo foi feito para 5 salários mínimos, apesar da seção chamar-se 3 SM e da inspeção da fórmula me fazer parecer que se trata realmente de 3 SM. Peço confirmar o valor usado na simulação. Questão 3.2 - Mais uma vez, aqui me parece que não se tratam de ATC, mas de AI, pois informa-se que o tempo de contribuição foi de 25 anos, e não os 35 requeridos pelas ATC. Peço confirmar tipo de aposentadoria. Questão 3.3 – Para as condições 3SM01 e 3SM02, pede-se informar: idades de início de contribuição, idades de aposentadoria, tempos de sobrevida após aposentadoria, (= tempo de pagamento do benefício), confirmar tempos de contribuição, para homens e mulheres. No caso dos homens, pede-se as informações de idade e sobrevida da esposa. Questão 3.4 – Pede-se informar os valores de benefício inicial para cada caso, de acordo com as diferentes fórmulas da Nova e Antiga Previdências. 4 - Na planilha "privado", seção "5 Salários Mínimos", são mostradas duas simulações, com as identificações que criei e as informações da planilha, como abaixo: - 5SM01 - Contribuição de 5 SM nos 25 primeiros anos -PREVIDÊNCIA ANTIGA - Subsídio = 396.442,72 (para homens com esposa da mesma idade) - 5SM02 -Contribuição de 3 SM nos 25 primeiros anos - NOVA PREVIDÊNCIA - Subsídio = 74.851,51 (para homens com esposa da mesma idade) Questão 4.1 – A condição 5SM02 informa que o calculo foi feito para 3 salários mínimos, apesar da seção chamar-se 5 SM e da inspeção da fórmula me fazer parecer que se trata realmente de 5 SM. Peço confirmar o valor usado na simulação. Questão 4.2 - Mais uma vez, aqui me parece que não se tratam de ATC, mas de AI, pois informa-se que o tempo de contribuição foi de 25 anos, e não os 35 requeridos pelas ATC. Peço confirmar tipo de aposentadoria. Questão 4.3 – Para as condições 5SM01 e 5SM02, pede-se informar: idades de início de contribuição, idades de aposentadoria, tempos de sobrevida após aposentadoria, (= tempo de pagamento do benefício), confirmar tempos de contribuição, para homens e mulheres. No caso dos homens, pede-se as informações de idade e sobrevida da esposa. Questão 4.4 - Pede-se informar os valores de benefício inicial para cada caso, de acordo com as diferentes fórmulas da Nova e Antiga Previdências. Adicionalmente, solicita-se: - As simulações atuariais das ATC e Al feitas pelo Executivo, tal como no pedido original. "Nota Informativa Nova Previdência e o Combate a Privilégios", mostra-se uma aposentadoria acima do teto do INSS, com renda média de R\$ 11.700, uma de R\$ 3.000 e outra pelo SM, todas supostamente com 35

anos de contribuição e 60 anos de idade. Essas simulações não estão na planilha "privado", peço que me sejam enviadas, com as devidas notas explicativas. - Peço explicar a que se referem as planilhas PCC aux, PCC int e PCC Sup. Caso elas sejam referentes ao RGPS, pergunta-se, tomando a planilha PCC Sup como exemplo: 5.1 - Na seção "Homem- Fluxo Futuro após aposentadoria", coluna AV, apresenta-se um valor de benefício de R\$ 10.058, que corresponde à última remuneração, capitalizada no mês por juro anual de 2,5%. Por que não foi seguida a legislação do RGPS, que limita o benefício ao valor do teto, que a própria planilha informa ser de R\$ 5.838 (coluna AJ)? 5.2 – Questão idêntica a anterior, pra à seção "Mulher - Fluxo Futuro após aposentadoria", que também com benefício de R\$ 10.058 (coluna BG). 5.3 – Considerando-se as baixas remunerações na seção "Contribuições Passadas Atualizadas", calculando a média salarial, obtenho valor menor do que o teto, e muito menor do que os R\$ 10.058 mencionados nas questões 5.1 e 5.2. Por que não foi seguida a legislação do RGPS e usada a média dos salários como base para os benefícios? 5.4 - Na seção "Contribuições Passadas Atualizadas" as contribuições do empregado ("11%" coluna Y) estão zeradas, no período de 1994 a 2018. Então, aparentemente, esses valores não foram computados na soma das contribuições. Por que não foi seguida a legislação do RGPS, e consideradas todas as contribuições pertinentes? 5.5 – Na seção "Contribuições Passadas Atualizadas", por que as remunerações mais antigas são tão baixas, até R\$ 308? Por exemplo, o teto nominal do RGPS em 1995 era de R\$ 582, e corrigido pelo INPC, chegaria a R\$ 2400, para compor a média salarial e produzir contribuições em valores corretos. 5.6 - Por que foi usada a idade de 60 anos para a ATC de homens, e 55 anos para mulheres, que são atípicas, nos quartis mais elevados de idade de aposentadorias por tempo de contribuição? A aposentadoria média para homens, por TC, ocorre aos 55 anos e 35 anos de contribuição, ao passo que para mulheres ocorre ao 52 e 30 anos de contribuição. Por que usaram a exceção e não o valor mais provável, que é a média? Pede-se responder questões similares para as planilhas PCC aux e PCC int.

Resposta ao Recurso de 2ª Instância

Data da Resposta 09/09/2019 15:53

Prazo para Disponibilizar Informação -

Tipo Resposta Parcialmente deferido

Justificativa

Senhor,

Em resposta ao seu recurso, segue anexa nota explicativa solicitada.

Em relação aos demais itens do questionamento, informo que as instâncias recursais estabelecidas no Decreto n° 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) não constituem canal para realização de novos pedidos, ou detalhamentos do pedido inicial, mas sim para casos de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso.

Esse entendimento foi registrado na Súmula nº 02/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), disponível no site "Acesso à Informação", www.lai.gov.br . No menu "Lai para cidadãos", escolha a opção "Recursos"; em seguida, clique em "Recursos julgados pela CMRI" e, posteriormente, em "Súmulas e resoluções". Ou acesse diretamente a súmula nº02/2015 por meio do seguinte link: http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/sumula-cmri-2-2015.

Atenciosamente,

Responsável pela Resposta Coordenadora-Geral da Ouvidoria

Destinatário do Recurso de 3ª CGU

Instância

Prazo Limite para Recurso 19/09/2019